

ESTATUTO SOCIAL

Inclusão do município de Santa Rita do Passa Quatro na área de ação	
ANTES	DEPOIS
<p>Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Santa Cruz das Palmeiras e Região, denominação de fantasia Sicoob Crediçucar, CNPJ nº 06.910.457/0001-10, constituída em 26 de maio de 2004, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <p>II. área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Aguaí, Águas da Prata, Casa Branca, Pirassununga, Porto Ferreira, São João da Boa Vista, Tambaú e Vargem Grande do Sul todos situados no Estado de São Paulo;</p>	<p>Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Santa Cruz das Palmeiras e Região - Crediçucar, CNPJ nº 06.910.457/0001-10, constituída em 26 de maio de 2004, neste Estatuto Social designada simplesmente de <i>Cooperativa</i>, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Aguaí, Águas da Prata, Casa Branca, Pirassununga, Porto Ferreira, São João da Boa Vista, Tambaú, Vargem Grande do Sul e Santa Rita do Passa Quatro, todos situados no Estado de São Paulo;</p>

ESTATUTO SOCIAL

Alteração da área de atuação para todo território nacional	
ANTES	DEPOIS
<p>Art. 10º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam residentes ou domiciliadas na área de ação da Cooperativa.</p> <p>Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas sediadas ou com filial na área de ação da Cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.</p>	<p>Art. 7º Podem associar-se à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.</p>

ESTATUTO SOCIAL

Alteração da forma de integralização do capital social	
ANTES	DEPOIS
<p>Art. 26. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, em moeda corrente, no mínimo, (i) 100 (cem) quotas-partes, se pessoa natural estudante, até 24 (vinte e quatro) anos; (ii) 200 (duzentas) quotas-partes, se pessoa natural, não estudantes ou maiores de 24 (vinte e quatro) anos e (iii) 300 (trezentas) quotas-parte, se pessoa jurídica, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, em qualquer um dos casos.</p>	<p>Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, em moeda corrente, no mínimo, (i) 100 (cem) quotas-partes, se pessoa natural estudante, até 24 (vinte e quatro) anos; (ii) 200 (duzentas) quotas-partes, se pessoa natural, não estudantes ou maiores de 24 (vinte e quatro) anos e (iii) 300 (trezentas) quotas-parte, se pessoa jurídica, podendo ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, em qualquer dos casos.</p>

ESTATUTO SOCIAL

Alteração da idade para o resgate eventual	
ANTES	DEPOIS
<p>Art. 32. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, tiver no mínimo 60 (sessenta) anos de idade e tiver no mínimo 3 (três) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, no valor máximo de 10% (dez por cento) por mês, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:</p>	<p>Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tiver no mínimo 3 (três) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, no valor máximo de 10% (dez por cento) por mês, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:</p>

ESTATUTO SOCIAL

Alteração do percentual destinado ao Fundo de Reserva	
ANTES	DEPOIS
<p>Art. 36. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p>	<p>Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 55% (cinquenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p>

ESTATUTO SOCIAL

Alteração da nomenclatura do Diretor Operacional	
ANTES	DEPOIS
<p>Art. 73. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) Diretores Executivos, indicados por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, sendo um Diretor Administrativo e um Diretor Operacional. A criação do cargo restante de Diretor Executivo, de acordo com a necessidade organizacional, será deliberada por maioria absoluta do Conselho de Administração, inclusive quanto a sua nomenclatura.</p>	<p>Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) Diretores Executivos, indicados por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, sendo um Diretor Administrativo e um Diretor de Negócios. A criação do cargo restante de Diretor Executivo, de acordo com a necessidade organizacional, será deliberada por maioria absoluta do Conselho de Administração, inclusive quanto a sua nomenclatura.</p>

ESTATUTO SOCIAL

Alteração da quantidade de membros suplentes do Conselho Fiscal*	
ANTES	DEPOIS
<p>Art. 83. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.</p>	<p>Art. 49. A administração da <i>Cooperativa</i> será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.</p>

*Alteração promovida pela Lei Complementar nº 196/2022, de 24 de agosto de 2022 – Art. 6º Os conselhos fiscais das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito serão constituídos por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados e eleitos pela assembleia geral, com mandato de até 3 (três) anos.